



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Emenda a Lei Orgânica nº 003/2025

I – RELATÓRIO

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2025 tem por objetivo promover ajustes pontuais no texto da Lei Orgânica Municipal, a fim de adequá-la à Constituição Federal e à legislação infraconstitucional, corrigindo inconsistências e modernizando dispositivos relativos ao funcionamento do Poder Legislativo, à fixação de subsídios dos agentes políticos e à aplicação mínima de recursos nas áreas da saúde e da educação.

As alterações abrangem, entre outros pontos, a atualização dos arts. 10 e 11, que tratam da composição da Câmara e da fixação do número de vereadores; a reformulação dos arts. 19 e 20, que disciplinam o subsídio dos agentes políticos; o acréscimo dos arts. 19-A, 19-B e 19-C, a revisão do art. 28, para harmonização com o Regimento Interno quanto ao funcionamento das sessões legislativas; e a adequação dos arts. 189 e 193, fixando expressamente os percentuais constitucionais mínimos de aplicação de recursos em saúde (15%) e educação (25%) entre outras revogações.

As emendas apresentadas aperfeiçoam a redação, sem alterar a substância das mudanças propostas, garantindo maior clareza, precisão e adequação técnica ao texto final.

II – ANÁLISE

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, e no art. 29 da Lei Orgânica Municipal, que confere à Câmara a prerrogativa de propor, discutir e votar emendas à Lei Orgânica.

O texto da proposta, bem como as emendas, observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza e harmonia com os princípios constitucionais.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Do ponto de vista jurídico, as alterações propostas são compatíveis com a Constituição Federal e com a legislação correlata.

As emendas apresentadas aperfeiçoam a técnica legislativa e consolidam o caráter de atualização institucional do texto, sem gerar aumento de despesas não previsto e sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2025, com as emendas apresentadas**, por atender aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, encontrando-se apta a ser submetida à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 06 de novembro de 2025.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** _____
- **Relator:** _____
- **Membro:** _____